



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Lançado
no Fator**

1

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 005193/24

Data de Abertura: 28/06/2024

Lançado Siga

Requerente

16.918.829/0001-08 | LIBERTY T. I. LTDA

Endereço

Rua Castro Alves, Centro - Feira de Santana, /BA - CEP: 44001-648

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

SOLICITAÇÃO - SEFAZ

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DA FAZENDA

Data/Hora do Trâmite

28/06/2024 14:47:14

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Reserva

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 28 de junho de 2024

LIBERTY T. I. LTDA

Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Processo Nº 005193/24

Requerente: LIBERTY T. I. LTDA

Assunto

Reserva

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 16.918.829/0001-08 **Data Protocolo:** 28/06/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS **Previsão:** **Valor:** **Destino:** SECRETARIA DA FAZENDA



ADITIVO DE RENOVACÃO
CONTRATUAL

EMPRESA: LIBERTY T.I. LTDA.
Contrato Nº138/2023

OBJETO: É a contratação de empresa para prestar Serviços de Locação e Administração de Servidores em Cloud para suprir as necessidades do Programa de Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do ESUS para unidades básicas de Saúde, do município de Pojuca/Ba.

OFÍCIO GABSEC N°079/2024 - SESAU

Pojuca-Ba, 29 de Maio de 2024.

À
LIBERTY T.I. LTDA.
CNPJ N° 16.918.829/0001-08
Nesta

Assunto: Carta de Manifesto de Interesse

Prezados,

Solicitamos que apresente uma carta, expressando interesse ou não, na Renovação Contratual, por mais 12 (doze) meses, do Contrato de N°138/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar Serviços Locação e Administração de Servidores em Cloud para suprir as necessidades do Programa de Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do ESUS para unidades básicas de saúde, do município de Pojuca/Ba

Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
de Contratos e Licitações



LIBERTY T.I. LTDA
CNPJ N°: 16.918.829/0001-08
Inscrição Municipal N°: 67.488-5
E-mail: contato@libertyinformatica.com.br

Feira de Santana, 18 de junho de 2024.

Secretaria de Saúde de Pojuca -BA

Assunto: Contrato nº 138/2023

Ref.: Renovação do contrato

A Liberty T.I. Ltda, situada na Rua Fosfina, s/n, Conceição, Feira de Santana -BA, inscrita no CNPJ nº 16.918.829/0001-08, regularmente representada, nos termos de seus atos constitutivos pelo titular firmado abaixo, vem manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade à prestação de serviços de Locação e Administração de Servidores em Cloud para suprir as necessidades do Programa de Prontuário Eletrônico do cidadão (PEC) do e-SUS, mantendo as mesmas cláusulas e condições contratuais existentes no Termo Aditivo.

Atenciosamente,

Isi Valentim Fraga Lemos

Encaminhado via
email

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Rua Castro Alves, 1511 – Sala 108 – Centro – Feira de Santana – BA
Fone(s): (75) 3626-9597 / (75) 99804-2372



Microsoft
CERTIFIED
Systems Administrator



CI GABSEC N° 0500 /2024 – SESAU

Pojuca-Ba, 19 de Junho de 2024.

Para: GAPRE
Exmo° Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba
Nesta

Assunto: Solicitar Aditivo de Renovação do Contrato N° 138/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Renovação do Contrato N°138/2023, por igual período, firmado com a empresa **LIBERTY T.I LTDA CNPJ N° 16.918.829/0001-08**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar Serviços de Locação e Administração de Servidores em Cloud para suprir as necessidades do Programa de Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do ESUS para unidades básicas de Saúde, do município de Pojuca/Ba.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.



Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021

Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

CONTROLE DE SALDO - LIBERTY T.I LTDA. Nº138/2023 DL Nº 040/2023

SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA

VIGÊNCIA 06/07/2023 À 06/07/2024

PROPOSTA						PEDIDOS					SALDO GLOBAL	
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT GLOBAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	Nº AF	DATA EMISSÃO	Nº NF	QUANT	VALOR TOTAL R\$		
1	LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDOR EM CLOUD	Und	12	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00		04/08/2023	199	1	R\$ 650,00	1	R\$ 650,00
							04/09/2023	232	1	R\$ 650,00		
							02/10/2023	254	1	R\$ 650,00		
							01/11/2023	284	1	R\$ 650,00		
							01/12/2023	311	1	R\$ 650,00		
							05/12/2023	319	1	R\$ 650,00		
							01/02/2024	20	1	R\$ 650,00		
							01/03/2024	50	1	R\$ 650,00		
							01/04/2024	76	1	R\$ 650,00		
							02/05/2024	104	1	R\$ 650,00		
							03/06/2024	133	1	R\$ 650,00		
TOTAL GERAL DO ITEM				R\$ 7.800,00	TOTAL NFs			11	R\$ 7.150,00	R\$ 650,00		


 Secretária Mun. de Saúde de Pojuca
 Célia de Araújo Paiva
 Setor de Contratos e Licitações

Comunicação Interna N0524/2024 – SESAU

Pojuca-Ba, 28 de Junho de 2024.

A SEFAZ

Ilm° Sr. Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Pojuca-Bahia
Nesta

Assunto: Solicitar Reserva Orçamentária.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar a Reserva Orçamentária no valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), firmado com o Município de Pojuca e a empresa **LIBERTY T. I. LTDA. CNPJ N° 16.918.829/0001-08**, por igual período sob o número de contrato 138/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar Serviços de Locação e Administração de Servidores em Cloud para suprir as necessidades do Programa de Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do ESUS para unidades básicas de Saúde, do município de Pojuca/Ba.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Erismente Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
de 02 de Janeiro 2021
Erismente Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.30.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 927 / 2024

Data da Reserva

28/06/2024

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 4013.39.15001002
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 4.013 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PSF
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

11.378,93

Valor da Reserva

7.800,00

Saldo Atual

3.578,93

Motivo

DESTINA-SE PARA RENOVACÃO POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO Nº 138/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SERVIDOR EM CLOUD, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 524/2024

POJUCA, em 28 de junho de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Prefeitura Municipal de Pojuca
Mara Inês Barbosa dos Santos Neto
Chefe do Departamento de Conciliação
Balanço e Contabilidade Financeira

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável

CPF: 484.902.965-53



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 138/2023

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **Município de Pojuca**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a **LIBERTY T.L. LTDA**, empresa estabelecida na Rua Fosfina, S/Nº, Área 01, Conceição, Feira de Santana / Bahia, CNPJ 16.918.829/0001-08, através de seu Sócios, o **Sr. Tiago Lemos Pereira**, portador do RG nº 034595163-08 SSP/BA e CPF nº 011.946.385-70, e a **Sr. Isi Valentim Fraga Lemos** portador do RG nº 999606999 SSP/BA e CPF nº 012.877.805-98, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto Contratação de empresa para prestar Serviços Locação e Administração de Servidores em Cloud para suprir as necessidades do Programa de Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do ESUS para Unidades básicas de Saúde, do Município de Pojuca/Ba, atendendo rigorosamente as características e especificações no Processo de Dispensa de Licitação nº. 040/2023 reconhecida pelo Ilmº. Sr. Prefeito Municipal, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato

I – da CONTRATADA:

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o fornecimento dos materiais, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência ficando sujeita as seguintes condições:

6.1.1 - Seguir programação da Secretaria Municipal de Saúde quanto as suas necessidades e demandas.

6.1.2 – A contratada deverá dispor sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança e da sociedade. Sendo de total responsabilidade as informações vinculadas ao banco de Dados.

6.1.3 - Será responsabilidade da contratada a asseveração de que o dado ou informação são verdadeiros e fidedignos tanto na origem quanto no destino

6.1.4 - A contratada deverá ter facilidade de recuperação ou acessibilidade de dados e informações.

6.1.5 - Incolumidade de dados ou informações na origem, no trânsito ou no destino;
Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120/000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Pativa
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 138/2023

6.1.6 - A contratada deverá manter medidas especiais de segurança: medidas destinadas a garantir sigilo, inviolabilidade, integridade, autenticidade, legitimidade e disponibilidade de dados e informações sigilosas. Também objetivam prevenir, detectar, anular e registrar ameaças reais ou potenciais a esses dados e informações;

6.1.7 - A plataforma deverá estar disponível para acesso 24 horas todos os dias da semana através dos navegadores, Internet Explorer, Chrome, Mozilla, Firefox ou similares.

6.1.8 - A empresa promoverá o atendimento e o suporte 24 (vinte e quatro) horas para a solução completa dos incidentes e problemas relativos aos serviços, hardware, software, aplicativos, entre outros, prestando orientação e esclarecimentos necessários aos usuários referenciados a e qualquer momento solicitado pelo profissional competente.

6.2 - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

6.2.1 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.2.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;

6.2.3 - Prestar os serviços objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado neste Termo de Referência;

6.2.4 - Prestar serviços conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;

6.2.5 - Atender à solicitação de serviço dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento;

6.2.6 - indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados;

6.2.7 - Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos serviços.

II - do CONTRATANTE:

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 - Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou a substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens.

7.1.2 - Atestar as faturas, comprovando a prestação do serviço.

7.1.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

30

CONFERE COM ORIGINAL
2
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Celia Ne Araújo Paiva
Coordenadora de Contratos e Licitações

CLAUSULA TERCEIRA - PRAZOS, RECEBIMENTO, VALIDADES E GARANTIAS

- 5.1 – O contrato decorrente da licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá prazo de vigência contado da data de assinatura do instrumento contratual por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- 5.2 – Serviço disponibilizado na WEB, para acesso através de qualquer dispositivo conectado a Internet.
- 5.3 - O prazo de disponibilização da plataforma de banco de dados será de imediato logo após a assinatura do contrato.
- 5.4 - O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 – O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.
- 4.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.
- 4.3 – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente;
- 4.4 – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;
- 4.5 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;
- 4.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

O presente Contrato tem seu preço global no valor **R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)**, a ser pago pela CONTRATANTE da seguinte forma:

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONF. DE COM.
SECRETARIA MUNICIPAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Apoio Técnico
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 138/2023

I – 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas referente a custo com suporte e manutenção no valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais).

§ 1º. A falta do pagamento de parcela mensal a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor das parcelas mensais poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

§ 3º. No preço ora contratado já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, assim como as despesas com deslocamentos dos técnicos e consultores entre Salvador – Pojuca – Salvador, com a alimentação e a hospedagem em Pojuca, quando a situação assim exigir, ficando a CONTRATADA responsável por tais obrigações.

CLAUSULA SEXTA DO PRAZO

O prazo do presente contrato tem sua vigência de 12 (Doze) meses a vigor a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA DA DOTACAO ORCAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.10.10 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto / Atividade: 4013 – Gestão das Ações dos PSF
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15001002 – Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLAUSULA OITAVA DA RESCISAO E ALTERACAO CONTRATUAL

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA NONA DA FISCALIZACAO



No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.

§ 2º. A execução do contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora **Célia de Araújo Paiva** designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Decreto nº 051/2023 de 20 de janeiro de 2023.

§ 3º. O controle, a fiscalização e a avaliação do contrato por parte do fiscal do mesmo, não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere a Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I - advertência;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) ano;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termo do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1º. As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente à sua aplicação pelo **CONTRATANTE** e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do **CONTRATANTE**, ou serão cobradas judicialmente.

§ 3º. A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 4º. Os danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a **CONTRATADA**, sob pena de multa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Pojuca, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com sede na
Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Fiscalizadora e Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 138/2023

presente contrato.

Assim, por se acharem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o único efeito legal na presença das testemunhas abaixo.

Pojuca, 06 de Julho de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUÇA
CONTRATANTE

LIBERTY T I

LTDA:1691882

9000108

Assinado de forma digital por LIBERTY T I
LTDA:16918829000108
Data: 2023.07.06
09:05:10 -03'00'

Tiago Lemos Pereira
LIBERTY T.I. LTDA
CONTRATADA

Isi Valentim Fraga Lemos
LIBERTY T.I. LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG: 1105235828

Testemunhas:

Nome:
RG: 41343823

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Celia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



À

Pref. Municipal de Pojuca- BA

Feira de Santana, 02 de abril 2023.

Prezado,

Apresentamos a Liberty T.I. empresa do ramo de Consultoria em Tecnologia e Segurança da Informação, especializada em Assessoria, Auditoria e Tratamento de dados na Saúde Pública das entidades da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias e Fundações Públicas, bem como Sociedade de Economia Mista e Terceiro Setor, com fundamentação na CRFB, princípios, legislação, súmulas e jurisprudências dos Tribunais. Em seguida, nossa proposta contempla valores para LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDOR EM CLOUD e aguardamos para que muito em breve possamos estar trabalhando juntos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.	<p>LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDOR EM CLOUD Locação e Administração mensal de Servidores em cloud com as características a seguir, num período de 12 meses. Deverá ser disponibilizado plataforma eletrônica que facilita o acesso à informação de cada cidadão de forma individual ou coletiva.</p> <p>Onde qualquer profissional tenha acesso ao sistema por meio de computador ou tablet utilizando um navegador de internet. Deverá manter a disponibilidade do sistema ESUS por meio de uma administração e monitoramento contínuo dos hardwares e softwares que compõem o ambiente computacional da solução, realizando todas as configurações e manutenções corretivas/proativas, com o fim de permitir aos usuários a execução de suas atividades, bem como, de garantir a disponibilidade para o processamento ininterrupto dos programas e aplicativos disponibilizando as seguintes configurações para o acesso a plataforma Web:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sistema Operacional Linux Ubuntu 64bits; • HD de 500 Gigabytes; • Memória RAM de 16 Gigabytes; 	12	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00

Rua Castro Alves, 1511 – Sala 208 – Centro – Feira de Santana – BA
 Fone(s): (75) 3626-9597 / (75) 99804-2372



CONFERE COM
 SECRETARIA MUNICIPAL DE POJUCA
 Rua de Araújo Paiva
 Feira de Santana - BA



LIBERTY T.I.
CNPJ N°: 16.918.829/0001-08
Inscrição Municipal N°: 67.488-5
www.libertyinformatica.com.br

SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



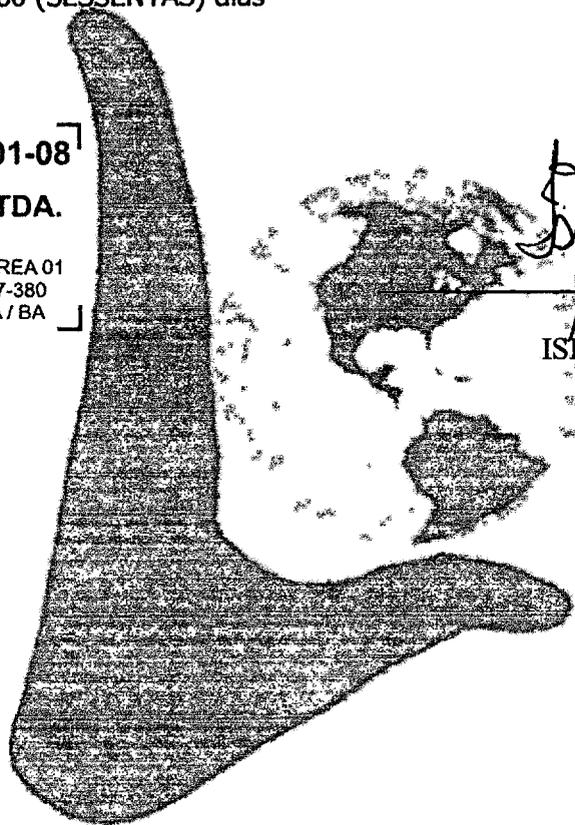
	<ul style="list-style-type: none"> • 16 Processadores Lógicos XEON (expansível para quatro); • Acesso ao console de administração através de VPN; • Regime de operação de 24/7; • Volume de transferência ilimitado; • Largura de banda de 100 Mbps com garantia de 20%; • Rotina de Backup diário; 			
TOTAL: SETE MIL E OTOCENTOS REAIS				R\$ 7.800,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTAS) dias

16.918.829/0001-08

LIBERTY T.I. LTDA.

RUA FOSFINA, SN - AREA 01
CONCEIÇÃO - 44067-380
FEIRA DE SANTANA / BA



ISI LEMOS

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Cadastr. de Análise Pativa
Setor de Compras e Licitações

Rua Castro Alves, 1511 – Sala 208 – Centro – Feira de Santana – BA
Fone(s): (75) 3626-9597 / (75) 99804-2372



Winconnection 7

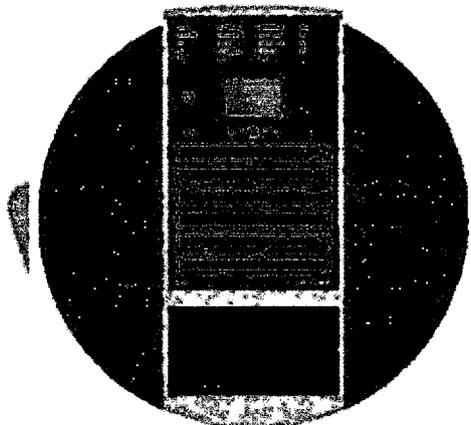


SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Por que alugar servidor? (Hardware e Software)

Uma vez que é tendência no mercado de TI, o ato de alugar servidor vem crescendo dia a dia, tornando-se cada vez mais frequente em pequenas, médias e grandes empresas. Através dele, é possível estabelecer um maior controle de dados, manter alta produtividade, ter acesso a tecnologia sempre atualizada, além da alta performance proporcionada nos servidores. O melhor de tudo é: você pode ter isso por um ótimo orçamento!



Além de tudo, o ponto chave na escolha de servidores está no Hardware e Software deles, pois neles temos:

Hardware

- **Diversos discos rígidos**, com capacidade de dados muito maior que os desktops comuns;
- **Processador com diversos núcleos**, dependendo do tipo de servidor, tornando as máquinas muito mais velozes;
- **Memória RAM elevada**, garantindo que os dados sejam acessados sem travamentos no dispositivo;
- **Placas de rede especializadas**, permitindo maior velocidade de transmissão;

Software

- **Autenticação centralizada**, armazenando dados de usuário e senha dos funcionários da empresa, contribuindo assim para que os arquivos e programas sejam acessados pelo usuário em qualquer máquina;
- **Compartilhamento de arquivos**, facilitando que os usuários da empresa consigam fornecer recursos uns aos outros conforme necessário;

Rua Castro Alves, 1511 – Sala 208 – Centro – Feira de Santana – BA
Fone(s): (75) 3626-9597 / (75) 99804-2372

CONFERE COM
ORIGEM
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Celia de Azevedo
Setor de Licitação



SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



- **Centralização de aplicativos**, onde muitas empresas necessitam de segurança em aplicativos de gerenciamento, que podem então ser executados a partir de um servidor, para que os funcionários possam usá-los mantendo seguros os dados no armazenamento.

Vantagens da locação de servidores

Saia na frente e ultrapasse obstáculos! Alugar servidor é sem dúvida uma das melhores soluções a serem adotadas pelas empresas que visam crescimento. Confira abaixo diversas vantagens ao realizar o aluguel de servidores:

- Custo baixo;
 - Não é necessária a aquisição de servidor;
 - Tecnologia de ponta, sempre atualizada;
 - Manutenção dos equipamentos realizada;
 - As empresas que optam pela locação de servidores não precisam se preocupar com monitoramento de sobrecarga ou disponibilidade dos servidores;
 - Dispensa custos com equipamentos e insumos;
 - Aumenta o desempenho da empresa;
 - Acelera a produtividade;
 - Agilidade e flexibilidade;
 - Customização da infraestrutura de TI.
- Assim, fica claro porque empresas que optam pela locação de servidores conseguem **crescer com mais tranquilidade no mercado**.

É necessário contratar uma empresa especializada para a terceirização do serviço responsável, ou seja, que tenha experiência com a manutenção das máquinas, para que não haja preocupação com os diversos problemas decorrentes.



CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célula de Apoio Jurídico
Setor de Contratos e Licitações

Rua Castro Alves, 1511 – Sala 208 – Centro – Feira de Santana – BA
Fone(s): (75) 3626-9597 / (75) 99804-2372



Winconnection 7



SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



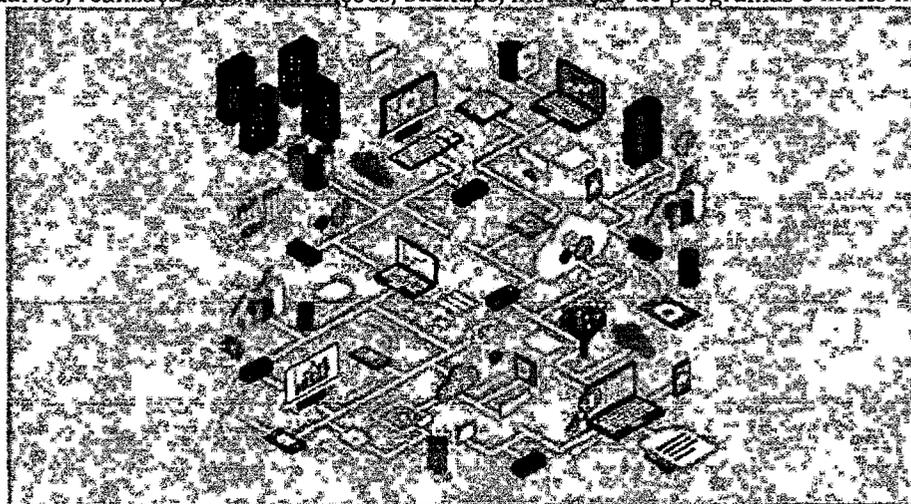
Locação de servidores

Entenda como funciona um servidor

Caso ainda não tenha entendido, vamos partir do início. Servidores são softwares ou hardwares que concentram o suprimento de dados a uma determinada rede de computadores ou outros dispositivos. Possuem **capacidade elevada** e, por isso, se destacam muito em relação a desktops comuns, garantindo maior **agilidade de flexibilidade**.

Por conta de seu **desempenho elevado**, os servidores conseguem realizar uma gama de tarefas ao mesmo tempo, ou seja, chega de travadas repentinas, programas parando de funcionar e o computador desligando sozinho.

Através de um servidor, é possível também **gerenciar remotamente a rede de computadores**, como gestão de usuários, realização de manutenções, backups, instalação de programas e muito mais.



Rua Castro Alves, 1511 – Sala 208 – Centro – Feira de Santana – BA
Fone(s): (75) 3626-9597 / (75) 99804-2372

CONFERE COM
O ORIGINAL!
Secretaria Mun. de Saúde de Feira de Santana
Rua do Comércio, 1511 - Feira de Santana - BA



Winconnection 7





LIBERTY T.I.
CNPJ N°: 16.918.829/0001-08
Inscrição Municipal N°: 67.488-5
www.libertyinformatica.com.br

SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Quando falamos em locação, falamos em economia! Sejam servidores, computadores, notebooks ou outros recursos, a verdade é: Todo mundo quer crescer, e locação pode ser a solução para isso.

CONFERE COM
ORÇAMENTO
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuípe
Célula de Apoio Pátria
Setor de Contratos e Licitações



Rua Castro Alves, 1511 – Sala 208 – Centro – Feira de Santana – BA
Fone(s): (75) 3626-9597 / (75) 99804-2372





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2024 / 141788

CONTRIBUINTE:	LIBERTY T.I. LTDA
ENDEREÇO:	RUA FOSFINA, S/N, AREA 01 - CONCEICAO
CNPJ/CPF:	16.918.829/0001-08
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	67.488-5
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	247.034-9
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	28/06/2024
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	27/08/2024 ✓

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

4d24c0ac0b610e314de180464e476fce

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERIR AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Mun. de Saúde de Populac
Celia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242513116

RAZÃO SOCIAL LIBERTY T.I. LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 104.246.878	CNPJ 16.918.829/0001-08

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/06/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/ OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

CONFERE AUTENTICIDADE DA INTERNET
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIBERTY T.I. LTDA
CNPJ: 16.918.829/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:20:14 do dia 16/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2024. ✓

Código de controle da certidão: **AE53.F61F.3A93.105F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuoa
Celia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIBERTY T.I. LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.918.829/0001-08
Certidão nº: 40297769/2024
Expedição: 10/06/2024, às 10:27:20
Validade: 07/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIBERTY T.I. LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.918.829/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERESSADA
[Assinatura]
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 16.918.829/0001-08
Razão Social: LIBERTY T I LTDA
Endereço: RUA FOSFINA SN AREA 01 / CONCEICAO / FEIRA DE SANTANA / BA /
44067-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2024 a 11/07/2024

Certificação Número: 2024061205532010834779

Informação obtida em 25/06/2024 11:59:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Comunicação Interna N°0532/2024 - SESAU

Pojuca - Ba, 01 de Julho de 2024.

À AJUR:

Ilm° Sr. Agberto Pithon Barreto
Assessor Jurídico Municipal de Pojuca-Bahia
Nesta

Assunto: Solicitar Aditivo de Renovação Contratual.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Renovação Contratual do Contrato N°138/2023, com o Município de Pojuca por mais 12 (doze) meses, firmado com a empresa **LIBERTY T. I. LTDA. CNPJ N° 16.918.829/0001-08**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar Serviços de Locação e Administração de Servidores em Cloud para suprir as necessidades do Programa de Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do ESUS para Unidades Básicas de Saúde, do município de Pojuca/Ba.

O aditivo justifica-se, pois a necessidade de assegurar os servidores em perfeito estado de funcionamento do programa de prontuário eletrônico do cidadão é de suma importância, pois apresenta melhorias em um dos grandes desafios na Atenção Básica que é o cadastro dos cidadãos sob responsabilidade das equipes da atenção básica, onde o PEC conta com um módulo de cidadão, totalmente integrado ao Cartão Nacional de Saúde, que permite fazer manutenção desses cadastros tanto para os cidadãos atendidos eventualmente na UBS como para cidadãos acompanhados pelos profissionais das equipes. O cadastramento de indivíduos, realizados durante as visitas domiciliares, realizadas pelos Agentes de Saúde também já estão integrados, tanto as informações registradas via CDS como as informações coletadas a partir do aplicativo para Tablets - o ESUS AB Território, facilitando aos servidores o acesso às informações.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021

Pojuca, 05 de Julho de 2024.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Consultor: Assessoria Jurídica.

Assunto: Aditivo de Prazo / Empresa LIBERTY T.I. LTDA.

Ementa: Contrato de nº 138/2023. Dispensa de Licitação nº 040/2023. **Requerimento de Prazo.** Prorrogação que se justifica. Serviço contínuo. Previsão contratual. Legalidade. **Art. 57, II da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.**

I- DA RETRÓSPECÇÃO FÁTICA

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Saúde acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo de maneira excepcional, por **12 (doze) meses**, ao contrato de nº 138/2023, onde figura como contratada a empresa **LIBERTY T.I. LTDA**, tendo por objeto a prestação de serviços de locação e administração de serviços em Cloud para suprir as necessidades do Programa de Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do ESUS para Unidades básicas de Saúde, do Município de Pojuca-BA.

Para documentar o processo faz juntar cópia dos fólios administrativos respectivo, inclusive CI de nº 532/2024, da Secretaria de Saúde, solicitando aditamento de prazo com a justificativa de que é necessário assegurar os servidores em perfeito estado de funcionamento do programa de prontuário eletrônico do cidadão é de suma importância, pois apresenta melhorias em um dos grandes desafios na Atenção Básica que é o cadastro dos cidadãos sob responsabilidade das equipes da atenção básica, onde o PEC conta com um módulo de cidadão, totalmente integrado ao Cartão Nacional de Saúde, que permite fazer manutenção desses cadastros tanto para os cidadãos atendidos eventualmente na UBS como para cidadãos acompanhados pelos profissionais das equipes. O cadastramento de indivíduos, realizados durante as visitas domiciliares, realizadas pelos Agentes de Saúde também já estão integrados, tanto as informações registradas via CDS como as informações coletadas a partir do aplicativo para Tablets - o ESUS AB Território, facilitando aos servidores o acesso às informações.

Sendo esses os fatos, analisemos.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

II- DO DIREITO

-Do Prazo

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de aditivo, por serviço extremamente essencial, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **12 (doze) meses, a vigor de 06/07/2024 a 06/07/2025.**

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem **executados de forma contínua**, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a regra do **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.**

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, que é de contratação de empresa para prestação de serviços de locação e administração de serviços em Cloud para suprir as necessidades do Programa de Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do ESUS para Unidades básicas de Saúde, do Município de Pojuca-BA, é de natureza contínua.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona **LEON FREJDA SZKLAROWSKY**:

"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."

Na mesma esteira de entendimento assevera **RENATO GERALDO MENDES**, em sua obra, quando faz observar que: **"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício"**.

Assessoria Jurídica
Alberto Pinhon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Assessoria Jurídica
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado da Bahia - Município de Pojuca - Assessoria Jurídica

Outro grande doutrinador, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

"Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto". (grifamos)

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, e no caso em tela, por meio da CI n° 532/2024, o Secretário de Saúde requer a prorrogação prazal afirmando a continuidade na locação e administração de servidores em Cloud. Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

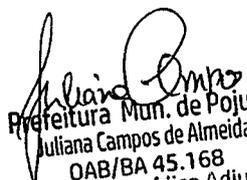
III- CONCLUSÃO

Ante ao todo exposto opinamos, com arrimo no art. 57, II, da Lei 8.666/93, **pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 12 (doze) meses, a vigor de 06/07/2024 a 06/07/2025.**

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, *s.m.j*


Agberto Pitton
Prefeitura Municipal de Pojuca
Ag. 8.300-3-000
Assessor Jurídico
OAB/BA 18.405
Assessor Jurídico


Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

1º - ADITIVO DE PRAZO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EM CLOUD PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (PEC) DO ESUS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA- CONTRATO Nº 138/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2023 - EMPRESA LIBERTY T.I. LTDA.

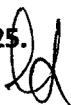
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LIBERTY T.I. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.918.829/0001-08, situado na Rua Fosfina, S/Nº, Área 01, Conceição, Feira de Santana - BA, neste ato representado pelos seus Sócios, Sr. Tiago Lemos Pereira, inscrito no CPF sob o nº 011.946.385-70 e a Sra. Isi Valentim Fraga Lemos, inscrito no CPF sob o nº 012.877.805-98, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O objeto do presente é a prestação de serviços de locação e administração de serviços em Cloud para suprir as necessidades do Programa de Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do ESUS para Unidades básicas de Saúde, do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo administrativo, na modalidade Dispensa de Licitação, nº 040/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses a viger de **06/07/2024** a **06/07/2025**.



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.10.10
- Projetos/Atividade: 4013
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 15001002

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 57, II, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 05 de Julho de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

LIBERTY T I

LTDA:169188290001

08

LIBERTY T.I. LTDA

Assinado de forma digital por

LIBERTY T I LTDA:16918829000108

-Dados: 2024.07.05 12:17:53 -03'00'

CONTRATADA – REP. SRA. ISI VALENTIM FRAGA LEMOS

05 / 07 / 2024

Alexandre Rebouças
Prefeitura Municipal de Pojuca

Alexandre Rebouças

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 138/2023**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2023

Objeto – Prestação de serviços de locação e administração de serviços em Cloud para suprir as necessidades do Programa de Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do ESUS para Unidades básicas de Saúde, do Município de Pojuca-BA.

Contratada – LIBERTY T.I. LTDA

Embasamento Legal – Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 06/07/2024 a 06/07/2025

Pojuca, 05 de Julho de 2024.



Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Erismene Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /
PUBLICADO EM
05 / 07 / 2024
Alexandre Rebouças
Prefeitura Municipal de Pojuca
Alexandre Rebouças

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 138/2023**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2023

Objeto – Prestação de serviços de locação e administração de serviços em Cloud para suprir as necessidades do Programa de Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do ESUS para Unidades básicas de Saúde, do Município de Pojuca-BA.

Contratada – LIBERTY T.I. LTDA

Embasamento Legal – Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 06/07/2024 a 06/07/2025

Pojuca, 05 de Julho de 2024.

Secretário Mun. de Saúde de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0034

Visto

Mariana Ramalim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 25 de julho 2024

Mirra
Prefeitura Mun. de Pojuca
Mirra Raimunda Alves Pena
Controladora Geral